



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026 ENTRE O CISBAN E SÍTIO D'ABADIA – GOIÁS.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE SÍTIO D'ABADIA – GOIÁS ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO - CISBAN-GO e o MUNICÍPIO SÍTIO D'ABADIA – GOIÁS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO - CISBAN-GO**, BEM COMO OS ENTES PARTICIPANTES, Associação Pública de Direito Público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.362.730/0001-06, situado na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975- 000 - Buritinópolis-GO, neste ato representado pelo seu Superintendente Executivo, Sr. João Orestes Soares de Oliveira, residente domiciliado em Buritinópolis - GO, por intermédio de seu Pregoeiro designada pelo Decreto nº 009/2025, de 09 de Maio de 2025; e a *Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - Goiás*, com sede em *Sítio D'Abadia – Goiás*, no endereço Praça da Bandeira, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 01.740.481/0001 - 09 neste ato representado pelo *ORLANDO JOSE DA SILVA NETO*, portador do CPF nº 049.132.141 - 44, residente e domiciliado em *Sítio D'Abadia - Goiás*.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de estudos necessários para a definição de contratação para implantação de projetos de eficiência energética a ser executado no Município de *Sítio D'Abadia - Goiás*, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 1 - CISBAN

- a) **Apoio Técnico-Científico:** Elaborar modelos, metodologias e análises especializadas para subsidiar os estudos de eficiência energética, garantindo embasamento técnico para a formulação de projetos;
- b) **Consultoria Especializada:** Disponibilizar profissionais qualificados, com expertise em eficiência energética, para realizar diagnósticos e recomendações técnicas referentes à execução dos projetos;
- c) **Fornecimento de Dados e Informações:** Compartilhar informações institucionais disponíveis relevantes para os estudos, respeitando as normas aplicáveis de sigilo, transparência e proteção de dados pessoais (nos termos da LGPD);
- d) **Proposta de Soluções Tecnológicas:** Identificar e sugerir tecnologias aplicáveis às necessidades de eficiência energética das localidades atendidas pelo CISBAN-GO;
- e) **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** Desenvolver e ministrar, em parceria com os municípios, oficinas, treinamentos e manuais técnicos para transferência de conhecimento às equipes envolvidas;
- f) **Análise de Viabilidade Técnica:** Realizar, de forma colaborativa, a análise técnica e econômica das recomendações propostas no Plano de Trabalho, oferecendo suporte na construção de cenários e projeções futuras;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



g) **Apoio na Gestão de Recursos:** Auxiliar o município na busca e identificação de fontes de financiamento externas, se necessário, para viabilizar a implementação das ações previstas no acordo;

h) **Relatórios Técnicos de Progresso:** Produzir e apresentar relatórios conclusivos e parciais que consolidem as atividades realizadas, suas conclusões e os impactos esperados no contexto da eficiência energética;

i) **Compliance Normativo:** Garantir que todas as ações realizadas estejam em conformidade com as legislações aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e demais regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

a) **Colaboração no Compartilhamento de Dados:** Disponibilizar, de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos, as informações e documentos necessários relacionados à situação energética e operacional das instalações do(s) local(is) abrangidos pelo estudo;

b) **Permissão de Acesso às Instalações:** Facilitar o acesso às áreas e dependências necessárias para a realização das atividades previstas neste Acordo, garantindo que os profissionais designados pelo CISBAN-GO possam coletar as informações técnicas de forma segura e eficiente;

c) **Designação de Responsáveis Locais:** Nomear, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, profissionais ou servidores que atuarão como pontos focais responsáveis por coordenar, acompanhar e prestar suporte às ações desenvolvidas pelo CISBAN-GO;

d) **Fornecimento de Infraestrutura Básica:** Disponibilizar espaço, equipamentos e qualquer infraestrutura necessária para a execução de atividades de levantamento e coleta de dados, quando requerido e previamente acordado com o CISBAN-GO;

e) **Colaboração Técnica e Administrativa:** Colaborar ativamente com os profissionais do CISBAN-GO para garantir a execução e viabilização dos serviços técnicos, respondendo prontamente a solicitações e resolvendo entraves administrativos ou operacionais que possam surgir;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



f) **Divulgação Interna e Sensibilização:** Realizar esforços para divulgar internamente a importância do estudo e engajar as equipes técnicas do órgão ou entidade, garantindo que todos os envolvidos compreendam a relevância e apoiem de forma ativa a iniciativa;

g) **Cumprimento das Recomendações Técnicas:** Após a conclusão dos estudos e recomendações emitidas pelo CISBAN-GO, comprometer-se a implementar ou utilizar as informações técnicas conforme previsto, respeitando prazos e as condições acordadas entre os partícipes, salvo em situações devidamente justificadas;

h) **Confidencialidade e Proteção de Dados:** Resguardar as informações sensíveis ou protegidas obtidas por força da execução deste Acordo, bem como observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no compartilhamento e tratamento de dados pessoais;

i) **Monitoramento e Avaliação:** Participar periodicamente do processo de monitoramento e validação dos resultados parciais, emitindo pareceres ou sugestões que contribuam para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

j) **Custos de Atividades Próprias:** Arcar com os custos que forem de responsabilidade exclusiva do Partícipe 2, conforme previamente detalhado no Plano de Trabalho ou acordado entre as partes, garantindo seus recursos para a viabilização das ações sob sua competência.

Subcláusula única. O Partícipe 2 assume o compromisso de realizar todos os esforços necessários para proporcionar as condições adequadas à execução dos serviços técnicos contratados, observando sempre os deveres impostos pela legislação aplicável e pelas cláusulas acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará preferencialmente servidores públicos ou terceirizados envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, mediante acordo e justificativas prévias, sendo que as discordâncias entre as partes poderá ensejar, unilateralmente, a desistência do termo, sem ônus.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, **não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 90 dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS -

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 5 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça da Comarca onde esta a sede do CISBAN, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Buritópolis, Goiás, 23 de Abril de 2026.

JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - CISBAN

ORLANDO JOSE DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA - GOIÁS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO